

CONTRATO Nº 29/2023/SMUL

PROCESSO SEI Nº 6068.2023/0005480-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO – SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E
SERVICOS LTDA.

CNPJ: 07.432.517/0001-07

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS,
MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS A SEREM
CONTRATADOS POR LOTE ÚNICO, INCLUINDO
INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E
MANUTENÇÃO ONSITE (INCLUINDO PEÇAS),
ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS
(TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS,
FUSORES, PAPEL, ETC), CONTEMPLANDO
DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTOQUE NAS
UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS
DE SERVIÇOS E, POR FIM, SOLUÇÃO DE
BILHETAGEM QUE PERMITA GESTÃO E
MONITORAMENTO DE CONSUMO DO PARQUE
DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A
DEMANDA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO E LICENCIAMENTO (SMUL).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.279.960,00 (três milhões, duzentos e setenta e
nove mil novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses, a contar da data da
assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9.00

CONTRATO Nº 29/2023/SMUL

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS A SEREM CONTRATADOS POR LOTE ÚNICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ONSITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, PAPEL, ETC), CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTOQUE NAS UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E, POR FIM, SOLUÇÃO DE BILHETAGEM QUE PERMITA GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONSUMO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO SMUL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL**, inscrita no CNPJ sob nº 33.840.043/0001-34, com sede à Rua São Bento, 405 – 22º andar – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100, por meio do seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, portador do RG nº 4xxxx, inscrito no CPF sob o nº 35xxxx, conforme competências delegadas pela Portaria nº 09/2021/SMUL.G, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001- 07, situada na Alameda Ásia, nº 201, Conjunto 01 andar 01 e 02, Polo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo– SP, neste ato representada por seu procurador, Senhor **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, portador do RG nº 2xxx, inscrito no CPF sob o nº 15xxxx, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2023, fundamentada na Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, A PARTIR DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E COPIADORAS A SEREM CONTRATADOS POR LOTE ÚNICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO ONSITE (INCLUINDO PEÇAS), ALÉM DO FORNECIMENTO DE INSUMOS (TONER, CARTUCHO, BASTÕES, CILINDROS, FUSORES, PAPEL, ETC), CONTEMPLANDO DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTOQUE NAS UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E, POR FIM, SOLUÇÃO DE BILHETAGEM QUE PERMITA GESTÃO E MONITORAMENTO DE CONSUMO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SMUL).

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Local de entrega: Ed. Martinelli - R. Libero Badaró, 504 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP - 01008-906 – 20º andar - sala 201 B - ATIC. A/C: Felipe, Victor ou Carlos - fscaprara@prefeitura.sp.gov.br, vpaulon@prefeitura.sp.gov.br ou cemoraes@prefeitura.sp.gov - Tel.: 11 3243-1247 ou 11 3243-1246. Horário: das 09h às 11:30h e das 14:30h às 17h - de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos será de 30 dias e o prazo de fornecimento dos equipamentos e de prestação dos serviços correlatos, será de até 60 (sessenta) meses contatos a partir da data de início da execução, prorrogáveis sucessivamente até o limite de vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

3.2 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 655.992,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 54.666,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

4.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.575/2016.

4.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto nos prazos mencionados e em conformidade com as especificações e descrições dos itens constantes neste Termo de Referência;

5.2. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à Administração, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da entrega/montagem/reparo dos equipamentos, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo – SMUL;

5.2.1. substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.3. Na hipótese de prorrogação contratual, decorridos os primeiros 60 (sessenta) meses, considerando o percentual de depreciação dos equipamentos, nos termos do Decreto nº 56.214/2015, deverá a contratada substituir todos os equipamentos, por outros novos, com tecnologia superior, compatíveis com as descritas neste termo, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

5.4. Em função da natural e esperada evolução da tecnologia e do lançamento de novas que suplantam e substituem tecnologias anteriores, a CONTRATADA poderá oferecer equipamentos com configurações superiores, com a anuência do CONTRATANTE sem qualquer aumento dos valores.

5.5. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em linha de fabricação.

5.6. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em ótimas condições de funcionamento os equipamentos do parque, cabendo prestar serviços de manutenção corretiva sempre que solicitado, mediante abertura de chamado técnico à CONTRATADA, através do suporte técnico.

5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, transporte, descarga, instalação e reparos/substituições resultantes desta aquisição;

5.8. Apresentar Nota Fiscal/ Fatura com as devidas retenções legais;

5.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo - SMUL, com a fiel observância de todas as especificações deste Termo de Referência;

5.10. Dar ciência imediata a Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo – SMUL, das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva dos equipamentos e durante o período de garantia;

5.11. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

5.12. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente aquisição.

5.13 As impressoras serão instaladas em unidades departamentais ou ilhas de impressão, conforme definição da CONTRATANTE dentro do município de São Paulo.

5.14 O prazo de instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos em produção será de até 30 dias úteis após a solicitação via ordem de serviço;

5.15 REQUISITOS DO SERVIÇO DE IMPRESSÃO

5.15.1 São itens cobertos pelo serviço: fornecimento de toner / cartuchos / bastões de cera, caixa de resíduo, papel e demais componentes necessários à impressão.

5.15.2 Será adotada a unidade milheiro para representar 1.000 (mil) páginas impressas, podendo ser apresentado valor fracionado conforme a demanda mensal

5.15.3 Para o modelo “Multifuncional Policromática Plotter A0” será utilizado como métrica o metro linear.

5.15.4 Os suprimentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos locais de instalação dos equipamentos em quantidade suficiente para a necessidade dos usuários e cumprimento do nível de serviço correspondente.

5.15.5 Os suprimentos, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos produtos remanufaturados, similares ou compatíveis. A qualquer momento o gestor da Contratante poderá exigir comprovação de sua originalidade e, não sendo esta aceita, a empresa Contratada sofrerá as sanções previstas em Lei.

5.15.6 As quantidades são meramente estimativas com base em volumes projetados, sendo contabilizados apenas os milheiros (ou frações de milheiros) efetivamente impressos.

5.15.7 Deve-se estabelecer contabilização/cobrança específica para impressões monocromáticas e coloridas além de A4 e A3.

5.15.8 Deve ser mantido juntamente com cada equipamento um quantitativo de suprimentos (toner/cartucho/bastões de cera/papel) de forma a constituir um estoque mínimo, reduzindo ou até mesmo eliminando o risco de falta de suprimentos até o novo fornecimento.

5.15.9 A qualquer momento, o CONTRATANTE, além da análise na entrega dos insumos, poderá também realizar exames sobre o papel A4 e o A3 fornecidos e poderá rejeitá-lo se o mesmo não estiver compatível com os padrões de mercado, tendo como referência o peso, textura, consistência e cor do papel branco A4 (210 x 297 mm) de 75 g/m², acondicionado em embalagem 100% Biopolipropileno bi-orientado para proteção contra umidade, com certificação FSC ou CEFLOR, comumente disponível. Em caso de não atendimento das especificações do papel, a CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE, através de envio de e-mail registrando e informando a irregularidade, assim serão adotadas as regras de nível de serviço para entrega de insumos e prestação dos serviços contratados, com registro de ordem de serviço e aplicação das respectivas penalidades, caso seja necessário.

5.15.10 O CONTRATANTE poderá solicitar, sem custo adicional, que até 20% do papel fornecido na prestação dos serviços seja reciclado.

5.15.11 A CONTRATADA assume ainda, além das definições citadas acima, o compromisso de apoiar a CONTRATANTE na divulgação das melhores práticas de uso e gestão dos recursos junto aos usuários do serviço, sempre visando os compromissos ambientais.

5.16. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO / CÓPIA E BILHETAGEM

5.16.1 Como um dos serviços correlatos do objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá implantar uma solução única e integrada para gerenciamento e bilhetagem das impressões e digitalizações no parque, a ser instalado na infraestrutura da CONTRATANTE.

5.16.2 A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para a implantação da solução após a instalação do(s) equipamento(s).

5.16.3 Os equipamentos deverão estar conectados via rede corporativa. Casos excepcionais serão tratados a parte e com a concordância da CONTRATANTE e da CONTRATADA, através de procedimentos pontuais, conforme cada caso, dentro dos padrões técnicos de desempenho, preço e segurança, com a devida aprovação das partes envolvidas.

5.16.4 Funcionalidades da gestão de impressão/cópia.

5.16.5 Monitorar os equipamentos online, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, os equipamentos instalados, permitindo verificar o status de impressão e o nível dos suprimentos de impressão.

5.16.6 Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão, tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso.

5.16.7 Permitir a geração de relatórios, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico).

5.16.8 Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética.

5.16.9 Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, Upo de papel, aplicativo, modo de impressão e por origem (impressão).

5.16.10 Permitir a exportação de dados e relatórios para análise nos formatos XLS, CSV e PDF.

5.16.11 Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/Multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.

5.16.12 Interface web para administração e acesso de usuário.

5.16.13 Deve ser liberado acesso para que a equipe da Contratante possa importar os dados para os sistemas institucionais da Contratante.

5.16.14 Deve permitir que os gestores setoriais tenham acesso aos relatórios referentes aos dados do departamento/setor.

5.16.15 A contratada terá acesso apenas de leitura referente às informações de gestão.

5.16.16 Suportar o cadastramento de usuários, grupos, departamentos e projetos.

5.16.17 Possuir gerenciamento de Impressão por usuário, grupos, e projetos, recurso para controle de utilização de uma impressora ou grupo de impressoras por um usuário ou um grupo de usuários.

5.17 Funcionalidades da bilhetagem (contabilização das impressões/cópias):

5.17.1 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar um sistema automatizado para a contabilização de todos os documentos impressos (sistema único de bilhetagem de impressão), com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.

5.17.2 Deverá, também, gerar o histórico de impressão por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da Contratante, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo contratada a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos na Contratante.

5.17.3 A contratada terá acesso apenas de leitura referente às informações de bilhetagem.

5.17.4 Requisitos técnicos da solução de gestão da impressão/cópia e de bilhetagem

5.17.5 Operar em ambientes MS-Windows Server 2016 ou superior e para plataforma Cliente Microsoft Windows 10 ou superior;

5.17.6 Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;

5.17.7 Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, com possível aplicação de filtros;

5.17.8 Todos os recursos necessários ao funcionamento da solução, software e banco de dados, deverão ser entregues com as respectivas licenças e suporte ao funcionamento da solução, sem ônus para a Contratante, podendo a Contratante fornecer máquina virtual para instalação da solução;

5.17.9 Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data, durante a vigência do contrato;

5.17.10 Possuir interface web para administração e acesso de usuário;

5.17.11 Utilizar método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão;

5.17.12 Possuir, para os casos em que se configure inviável a captura remota, interface específica para entrada de dados de bilhetagem a serem extraídos dos equipamentos, integrada ao sistema.

5.17.13 As informações de bilhetagem deverão contemplar:

- a) Nome do usuário\setor;
- b) Impressora utilizada;
- c) Número de páginas impressas;
- d) Data e hora da impressão;
- e) Características da impressão: simplex/duplex - monocromática/ colorida;
- f) Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo.

5.17.14 Qualquer custo relativo ao sistema de controle de impressão correrá por conta da CONTRATADA, uma vez que o custo do mesmo deverá estar contemplado no valor dos serviços de impressão (milheiros).

5.18 SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO “ON SITE”:

5.18.1. Requisitos do Suporte Técnico:

5.18.1.1. Os serviços de suporte técnico de 1º nível são responsáveis por: responder as dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e atender solicitações provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, agendando, quando necessário, manutenção “on site” (chamado técnico).

5.18.1.2. Os serviços de suporte técnico de 1º nível deverão estar disponíveis aos usuários da CONTRATANTE por telefone, Fax ou Correio Eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

5.18.1.3. Deverá ser dimensionado para atender os níveis de serviços exigidos nos termos do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA definir a quantidade de posições de atendimento necessárias para tanto.

5.18.1.4. O suporte técnico deverá Utilizar metodologia específica baseada em ITIL, na operação do atendimento técnico telefônico e na criação e manutenção da base de conhecimento, cabendo à CONTRATADA garantir a capacitação e reciclagem dos profissionais envolvidos nesta atividade.

5.18.2. Requisitos da Manutenção “On-Site”:

5.18.2.1. Fazer manutenção corretiva dos equipamentos em resposta às solicitações de usuários encaminhadas pelo Suporte Técnico (chamado técnico), que necessitem de apoio local. Aplicar soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, até que a solução definitiva seja implementada. Registrar o fechamento da solicitação no sistema de chamados com a resolução ou determinação do problema.

5.18.2.2. São itens cobertos pelo serviço de manutenção: falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituído ou consertado, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço. Os serviços de manutenção “on-site” não compreendem serviços de infraestrutura elétrica e lógica.

5.18.2.3. Deve ser executada preferencialmente e sempre que as condições o Permitirem no próprio local em que estiver o equipamento.

5.18.2.4. Será providenciada a retirada dos equipamentos para o centro técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE sempre que as condições assim o exigirem, sendo comunicado ao suporte técnico, que se encarregará de obter a respectiva aprovação antes de autorizar a remoção do equipamento para reparo.

5.18.2.5. Em caso de retirada do equipamento, deverá ser colocado em seu lugar, imediatamente, outro equivalente ou superior em suas características e desempenho, para que o usuário não suspenda suas atividades por falta desse.

5.18.2.6. Quando necessária manutenção corretiva nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, a mesma somente encaminhará diagnóstico/orçamento para ser avaliado pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE, em caso de suspeita/comprovação de mau-uso, caso que ensejará o ressarcimento à CONTRATADA das peças e da mão de obra utilizadas.

5.18.2.7. Na hipótese de não ser possível a realização da manutenção corretiva, ou ainda, caso esta demore mais que 24 horas, será facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar a troca do equipamento ou componente defeituoso por outro equivalente. 5.17.2.4 O equipamento deverá ser substituído em definitivo, por outro com as mesmas características e capacidade, quando apresentar o mesmo defeito por três vezes, no intervalo de 30 dias.

5.18.2.8. Deverá obedecer integralmente aos requisitos de nível de serviço descritos no Termo de Referência, para todo e qualquer equipamento sob sua responsabilidade.

5.18.2.9. No ato da abertura do chamado, o usuário deverá receber um número para controle e acompanhamento do atendimento, gerado por Sistema Informatizado, sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.18.2.10. Qualquer custo relativo à peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que os custos dos mesmos deverão estar contemplados no valor do fornecimento do equipamento.

5.18.3 Treinamento Hands-On:

5.18.3.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamento “hands-on” presencial, para até 3 facilitadores (usuários) que operem os equipamentos, nas dependências da CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis após a finalização da instalação dos equipamentos, com no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) Instruções básicas de operação dos equipamentos instalados.
- b) Instruções básicas de operação dos softwares instalados.
- c) Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.
- d) Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho.
- e) Interpretação das mensagens do painel de controle dos equipamentos.
- f) Utilização da impressão através da bandeja automática
- g) Utilização de bandejas de saída para mídias de gramaturas maiores do que as especificadas, como cartões.
- h) Utilização de mídia em formatos não padronizados nos equipamentos.
- i) Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo, atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas e instruindo a forma de corrigir estes problemas operacionais.
- j) Utilização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO/CÓPIA E BILHETAGEM.

5.18.3.2 Os treinamentos deverão ser agendados após a assinatura dos contratos, em comum acordo com a CONTRATANTE, na fase de implementação dos serviços ou na instalação de novos equipamentos não previstos.

5.18.3.3 Deverá ser disponibilizado para cada participante, até o momento do treinamento, 01 (uma) cópia de todo o material de apoio (apostilas e material de apresentação) em meio digital.

5.18.3.4 O conteúdo programático do treinamento\hands-on deverá ser eminentemente prático, ilustrando os conceitos e capacitando os participantes a empregar os conhecimentos no dia a dia de suas atividades.

5.18.3.5 Salvo autorização expressa do CONTRATANTE, o treinamento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, dentro município de São Paulo, em dias úteis e durante o horário comercial, em local previamente aprovado.

5.18.3.6 As despesas decorrentes do treinamento (alocação de instrutores, acesso ao ambiente de treinamento, confecção do material didático, bem como as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.18.3.7 Através da análise do conteúdo ministrado, a CONTRATANTE, fará a aferição do conteúdo ministrado. Caso não seja comprovada a transmissão do conteúdo completo das funcionalidades descritas acima para o treinamento, será apontada, via e-mail, pela CONTRATANTE, o conteúdo faltante, que será complementado pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após a notificação.

5.18.3.8 Os funcionários participantes farão a medição de satisfação do treinamento com atribuição de grau, conforme indicado como INSATISFATÓRIO, REGULAR, BOM ou MUITO BOM.

5.18.3.9 Se após ocorrer a medição de satisfação, for apontado como INSATISFATÓRIO ou REGULAR, após identificados os motivadores, a CONTRATADA deverá, sem qualquer questionamento e após sanado os problemas motivadores da baixa avaliação, ofertar o mesmo treinamento de forma adequada aos mesmos participantes, no prazo indicado em até 3 (três) dias úteis e sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.18.3.10 Se o treinamento, nos termos do presente item, de modo presencial, não for realizado em até 15 dias úteis após a instalação dos equipamentos, por culpa da CONTRATADA, sem que haja justo motivo, declarado e aceito pela CONTRATANTE, ensejará a aplicação das penalidades informada no item 7.1.4. deste termo de referência.

5.18.3.11 O termo de aceite referente ao treinamento hands-on somente deverá ser efetivado após a totalidade dos treinamentos;

5.18.4 NÍVEL DE SERVIÇO:

5.18.4.1 Para o fornecimento de equipamentos, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste item que inclui ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.

5.18.4.2 Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

5.18.4.3 Deverá a CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE os seguintes canais de suporte para o registro dos chamados:

a) Site web

b) Correio eletrônico,

5.18.4.4 Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 4 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 8 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.

5.18.4.5 Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento. Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.

5.18.4.6 Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, devendo retorna com o original em até 10 dias, findos os quais, o equipamento utilizado para substituição do que apresentou defeito, será considerado substituto em definitivo.

5.18.4.7 Caso um determinado posto de impressão deixar de funcionar por indisponibilidade local de suprimentos, evidenciado pelo respectivo registro de chamado técnico, as horas de indisponibilidades serão consideradas para eventuais penalidades relacionadas ao não cumprimento dos níveis de serviço.

5.18.4.8 Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à CONTRATADA, sob a forma de desconto no faturamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.

5.18.4.9 Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
"Tempo de atendimento ao chamado" - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis.	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: 8 horas úteis.
"Tempo de solução do problema" - período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: - Meta: 8 horas úteis.	Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: 16 horas úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 A CONTRATANTE deverá oferecer condições de infraestrutura adequadas para a instalação e operação dos equipamentos e serviços contemplados neste termo de referência, como:

6.7.1 Local com espaço físico suficiente para a execução dos serviços de impressão e manutenção dos equipamentos; **6.7.2** Rede elétrica estabilizada com a tensão e potência adequada às especificações de funcionamento dos equipamentos que compõe este termo de referência.

6.8 O CONTRATANTE deverá fazer uso responsável dos equipamentos;

6.9. Deverá ser responsável pela guarda e segurança dos equipamentos e dos suprimentos em estoque;

6.10. Deverá garantir o acesso e segurança dos profissionais da CONTRATADA para os serviços presenciais previstos no termo de referência;

6.11 Basear-se em planejamento prévio para a definição do escopo do edital e, assim, mitigar os riscos ao erário de se efetuar nova contratação decorrente de aferições imprecisas, com respeito às quantidades de cópias impressas por mês, por caracterização (colorida e/ou preto e branco), bem como as especificações técnicas dos equipamentos a serem contratados;

6.12 Indicar os locais de prestação dos serviços;

6.13 Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;

6.14 Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos;

6.15 Disponibilizar servidor para a instalação do software de bilhetagem.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).

7.2 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda – SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.3 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 7.1 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

7.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada por meio da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO- RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 7.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

7.6 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.7 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.7.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões postivas com efeito de Negativas e certidões postivas que noUciem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7.2 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relaUva às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada; f) Folha de Medição dos Serviços.

7.7.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões postivas com efeito de Negativas e certidões postivas que noUciem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7.4 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7.5 A não apresentação de certidões Negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.7.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis às sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

10.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em reUrar/receber a nota de empenho ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem jusUficaUva aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao fiscal do contrato - Ed. Martinelli - R. São Bento, 405 ou R. Libero Badaró, 504 e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 16 horas.

10.11.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.12. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. São aplicáveis ao presente ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada Garantia no valor de R\$ 32.799,60 (trinta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor anual do contrato, sob a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do parágrafo único do artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a Garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A Garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação NormaUva 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A Garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A Garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (trinta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO SUSPENSIVA

12.1 Em virtude da existência de Contrato em andamento nesta Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL com o mesmo objeto, a execução dos serviços do futuro Contrato, somente terá início a partir da rescisão do ajuste atual e emissão da Ordem de Início, conforme item 06 do Termo de Referência, anexo II do EDITAL.

DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: CONTRATANTE - "Felipe dos Santos Caprara" e "Fernanda Passos Vieira" CONTRATADA - jaybaliza@simpres.com.br

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo nº 6068.2023/0005480-3.

13.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22 Lei Federal n° 14.133/21 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

FERNANDO JOSE
COUTINHO

MARTINS:15

Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSE COUTINHO

MARTINS:15

Dados: 2023.11.21 14:54:39 -03'00'

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS
Representante Legal
SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

FRANCINALDO DA SILVA

RODRIGUES:35

Assinado de forma digital por

FRANCINALDO DA SILVA

RODRIGUES:35

Dados: 2023.11.22 09:42:11 -03'00'

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador Geral de Administração e Finanças
SMUL/CAF
CONTRATANTE

Testemunhas

MARCELO
ALVES:22

Assinado de forma
digital por

MARCELO

ALVES:22

Dados: 2023.11.22
10:16:11 -03'00'

DALVA MARIA
DE
ARAUJO:71

Assinado de forma

digital por DALVA

MARIA DE

ARAUJO:71

Dados: 2023.11.22
11:31:07 -03'00'